



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17
Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 003/2025 – Dispensa de Licitação Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

PARTES:

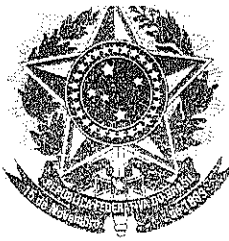
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.247.775/0001-17, com sede na Ru Maria Muniz, 70, Independência, CEP 39.465-000, Miravânia/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aloisio Pereira Farias, brasileiro, casado, portador do RG 36.613.876 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº: 049.233.556-70, residente e domiciliado na Rua Brejão, nº 64, Casa – Área Rural - Miravânia MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALESSANDRO LIMA MADUREIRA E CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.075.181/0001-80, estabelecida na Antônio Brito, 120, Santa Cruz – CEP 39465-000, Cidade de Miravânia-MG, neste ato representada pelo(a) Sr. Alessandro Lima Madureira, inscrito no CPF sob o nº 039.830.836-03, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando o fracasso da dispensa nº 001/2025, considerando a necessidade da realização de abastecimento dos veículos de uso oficial da Câmara Municipal, patrimônio desta Casa Legislativa, considerando que não há contrato em vigor por conta dos fornecimentos supracitados, considerando que a falta destes insumos gera prejuízo à Administração colocando em risco o atendimento dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum), de forma parcelada, de acordo a necessidade de consumo, para atender a demanda desta Câmara Municipal, contratação esta através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis (gasolina comum), de forma parcelada, de acordo a necessidade de consumo, para atender a demanda desta Câmara Municipal, em atendimento a solicitação da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Miravânia/MG, com recursos provenientes do orçamento fiscal vigente, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 003/2025 – Dispensa de Licitação Nº 002/2025

ITEM	QTDE / UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	7000 Litros	Combustível do tipo Gasolina Comum		R\$6,82	R\$ 47.740,00
		TOTAL			R\$ 47.740,00

2.1 A Contratante pagará a Contratada, o valor unitário constante na planilha acima por conta do fornecimento dos respectivos materiais, estimando um valor global de **R\$ 47.740,00 (Quarenta e sete mil e setecentos e quarenta reais)**, por conta do fornecimento durante o período de 12 (doze) meses, pagamento este, que será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal, através de (DOC) ou (TED) ou ainda PIX em nome da Contratada em até 10 (dez) dias do fornecimento do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da Câmara, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.2001/33903000 Material de Consumo – Ficha nº 003 – Fonte nº 1500000000
01.01.02.01.122.0002.2005/33903000 Material de Consumo – Ficha nº 021 – Fonte nº 1500000000

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, respeitados os prazos previstos na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento pelo índice IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, conforme disposto nos artigos 25, §7º e 182 da Lei Federal 14.133/21.

5.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceituam os artigos 124 e 125 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

5.3 – As alterações contratuais deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

5.4 – Os pedidos de reequilíbrio, se houver, serão decididos no prazo de 30 dias, contados da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA-DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Obrigações e Responsabilidades da Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 003/2025 – Dispensa de Licitação Nº 002/2025

7.1.1 Constituir servidor na qualidade fiscal para acompanhar a execução do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como constituir a Secretária Executiva da Câmara Municipal de Miravânia/MG como gestora do contrato administrativo nos termos da lei.

7.1.2 Emitir através do Departamento de Compras, autorização de fornecimento do objeto a débito da Câmara Municipal de Miravânia/MG.

7.1.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, objetivando o cumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo.

7.1.4 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.5 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.6 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.7 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

7.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.9 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA-DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Obrigações e Responsabilidades da Contratada

8.1.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada de dar início imediato no fornecimento do objeto, mediante solicitação formal do departamento responsável desta Casa Legislativa, devendo fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

8.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.3 Fornecer os itens rigorosamente nas especificações e prazo constantes do Termo de Referência.

8.1.4 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 003/2025 – Dispensa de Licitação Nº 002/2026

8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao legislativo ou a terceiros em razão da execução do Contrato;

8.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;

8.1.9 Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

8.1.10 Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

8.1.11 Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

8.1.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.1.13 Todas as despesas decorrentes tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas decorrentes com alimentação, hospedagem e deslocamento, serão custeadas pela Contratada, isentando a Câmara Municipal de Miravânia de qualquer obrigação decorrente.

8.1.14 Após realizar o fornecimento do objeto, a Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

8.1.15 Após realizar o fornecimento do objeto, a Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como anexando à mesma os cupons fiscais que identificam os dados do veículo (placa, km) para facilitar lançamento das despesas nos registros do sistema do SICON, conforme determina do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 003/2025 – Dispensa de Licitação Nº 002/2025

8.1.16A Proponente Licitante, interessada em participar no certame, se declarada vencedora, deverá disponibilizar no ato da assinatura do Contrato toda a estrutura de abastecimento, na cidade de Miravânia/MG, devidamente homologado pelos órgãos de fiscalização, (Agência Nacional de Petróleo-ANP, CONAMA ou outro órgão que cuida do meio ambiente).

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

9.1 A rescisão contratual poderá ser, de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21:

- I. Decorrente de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, prazos e prazos;
- II. Decorrente de não atendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- III. Decorrente da alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decorrente da decretação de insolvência do contratado;
- V. Decorrente de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Decorrente de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII. Decorrente do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como de outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- VIII. Decorrente de atos de supressão, suspensão da execução do contrato, inclusive as repetidas que totalizem 90 dias úteis, conforme artigo 137, §2º da Lei 14.133/21;
- IX. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta previstos na alínea anterior;
- X. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- XI. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

9.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e dos investimentos já realizados, mediante prova.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 003/2025 – Dispensa de Licitação Nº 002/2025

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa:

Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;
Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de MIRAVÂNIA, pelo prazo de até três anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21;
- IV. Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com a Câmara Municipal de MIRAVÂNIA e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de três até seis anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 003/2025 – Dispensa de Licitação Nº 002/2025

- 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.
- 11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.
- 11.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

- 12.1 - Os produtos, devidamente descritos neste Termo de Referência, serão adquiridos de conformidade com a necessidade da Câmara Municipal, de forma parcelada, devendo ser fornecidos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, nos quantitativos e prazo que devem vir discriminados na AF.
- 12.2 - A contratada só estará autorizada a fornecer os objetos (**Gasolina Comum**), a débito da Câmara Municipal de Miravânia/MG, objeto de abastecimento direto no veículo, ficando a contratada obrigada a efetuar o fechamento dos quantitativos de combustíveis fornecidos a débito da Câmara Municipal, a cada período de abastecimento de 07 (sete) dias, preferencialmente o fechamento deverá ocorrer sempre no final de semana, ou seja, no (domingo), anexando às respectivas notas fiscais os cupons fiscais que identificam os dados do veículo (placa, km) para facilitar lançamento das despesas nos registros do sistema do SICON, conforme determina do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG
- 12.3 - O fornecimento dos objetos (**Gasolina Comum**), será realizado mediante recebimento da ordem de abastecimento específica para cada veículo, sendo obrigatória a emissão de cupom fiscal para cada abastecimento, sob pena de recusa de pagamento..
- 12.4 - O objeto será recebido PROVISORIAMENTE no prazo máximo de (um) dia contado a partir da data do primeiro recebimento para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.5 - O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data do primeiro recebimento após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação, devendo ser entregue juntamente com a nota fiscal para posterior pagamento. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a seu consumo vier a de constatar intercorrência proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.
- 12.6 - Na hipótese de a verificação serem procedida dentro do prazo fixado, estando em conformidade com as especificações reputar-se-á como realizada.
- 12.7 - Deverá ser aceito pela contratada além das determinações da fiscalização, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 003/2025 – Dispensa de Licitação Nº 002/2025

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base no disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que atestam o fato e assinam.

Câmara Municipal de Miravânia/MG, 03 de fevereiro de 2025.

Aloisio Pereira Farias
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Alessandro Lima Madureira
ALESSANDRO LIMA MADUREIRA E CIA LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF